



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7752/ 2021

Dispõe sobre o do retorno das aulas presenciais da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Mandaguacu, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que, as medidas tomadas vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual do ensino na modalidade presencial;

Tendo em vista que, o Ofício Circular nº048-DEDUC/DPGE/SEED, da Secretaria de Estado da Educação, determina o retorno das aulas presenciais para a Rede Estadual de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais de forma escalonada, nas escolas da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino de Mandaguacu, a partir de **21 de julho de 2021**, sem prejuízo das atividades não presenciais já em curso.

Parágrafo Único: Cumpre-se o disposto no Ofício Circular nº 048 -DEDUCDPGE/SEED quanto à Rede Estadual de Ensino, as quais deverão retornar com a oferta das aulas presenciais em **21 de julho de 2021**.

Art. 2º Para o retorno das aulas presenciais de forma escalonada na Rede Municipal de Ensino, o Departamento de Educação deverá proceder junto às instituições de ensino, os encaminhamentos didático/pedagógicos e administrativos necessários ao atendimento dos alunos, de forma a evitar aglomerações, sem prejuízo à sua aprendizagem.

Parágrafo Único: O retorno das aulas presenciais de forma escalonada deverá acontecer para os alunos pertencentes ao ensino fundamental regular, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Infantil V, permanecendo com atividades **exclusivamente** remotas, os alunos de creche.

Art. 3º As Instituições de Ensino da Rede Estadual e Municipal, quando do retorno das aulas presenciais, deverão obedecer, rigorosamente os protocolos de segurança, conforme Resoluções SESA nº632/2020, nº 98/2021 e nº134/2021.

Art. 4º Para que o aluno possa frequentar as aulas presencialmente, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um Termo de Ciência e Responsabilidade, o qual estará disponível na Secretaria da Escola a que pertence o aluno.

Art. 5º Fica autorizado a partir de 21 de julho, com a retomada das aulas presenciais de forma escalonada, o retorno das atividades do transporte escolar, em conformidade com as necessidades de locomoção dos estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino de Mandaguacu.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando exposto em contrário.

Mandaguacu, 16 de julho de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

